



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PARA FINS DE SANEAMENTO E ADEQUAÇÃO DO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral do COMPLEXO EDUCACIONAL IVANI SOARES LAVOR, localizado às margens da Rodovia Governador Wilson Leite Braga – PB-400, no Município de Conceição/PB.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, segurança jurídica, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração de promover o saneamento de irregularidades identificadas nos atos do procedimento licitatório antes da adjudicação e contratação, evitando nulidades futuras e resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que, após análise técnica mais aprofundada dos autos da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, foram constatadas inconsistências relevantes entre os documentos que compõem o procedimento licitatório, circunstâncias que comprometem a regularidade, coerência interna e segurança jurídica do certame;

DECIDO:

Art. 1º Determinar o CANCELAMENTO do procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2026, para fins de saneamento, adequação técnica e republicação do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Verificou-se incompatibilidade substancial entre os documentos que integram o procedimento licitatório no tocante ao prazo de execução da obra.

O Termo de Referência, em sua Cláusula Décima Segunda, estabelece prazo de execução de 12 (doze) meses para conclusão do empreendimento. Entretanto, a Cláusula Sétima da Minuta Contratual prevê prazo diverso, fixando a execução em 20 (vinte) meses, divergência igualmente reproduzida na Cláusula Décima Oitava do corpo principal do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A referida inconsistência compromete a clareza e objetividade do instrumento convocatório, afetando diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, bem como a adequada precificação dos custos indiretos, cronograma executivo e planejamento operacional da futura contratação.

II – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PRAZO CONTRATUAL E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Constatou-se, ainda, incompatibilidade entre o prazo de execução previsto na minuta contratual e o cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos.

O planejamento físico-financeiro e o cronograma de desembolso foram integralmente estruturados considerando execução da obra em 12 (doze) meses. Todavia, a previsão contratual de execução em 20 (vinte) meses desconfigura o equilíbrio técnico e financeiro inicialmente estabelecido, gerando inconsistência na distribuição das etapas construtivas, medições mensais e desembolsos correspondentes.

Tal incongruência possui potencial de comprometer a execução e fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento das medições pela equipe técnica de engenharia, podendo ocasionar distorções na aferição da evolução física da obra e nos pagamentos vinculados às etapas executadas.

III – DA INCONSISTÊNCIA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA

Verificou-se também aparente incompatibilidade na classificação orçamentária consignada na Minuta Contratual.

A Cláusula Quarta da minuta estabelece que os recursos financeiros decorrerão da dotação orçamentária vinculada ao código “15.451.1013.1028 – Pavimentação de Vias Públicas”, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Entretanto, o objeto licitado refere-se à construção de complexo educacional, circunstância que evidencia incompatibilidade material entre a natureza da despesa e a ação orçamentária indicada, inexistindo nos autos referência específica à dotação vinculada à Secretaria Municipal de Educação ou eventual instrumento de convênio correlato.

A manutenção da inconsistência pode caracterizar afronta aos princípios da legalidade, especialidade orçamentária, planejamento e vinculação da despesa pública, além de ensejar questionamentos pelos órgãos de controle externo.

IV – DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO E REPUBLICAÇÃO

Diante das inconsistências identificadas, torna-se imprescindível a realização do devido saneamento técnico, jurídico e orçamentário do procedimento licitatório, com a consequente revisão dos documentos que compõem o edital, visando assegurar coerência interna, segurança jurídica, regularidade fiscalizatória e plena observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A medida ora adotada busca preservar a lisura do certame, garantir igualdade de condições entre os licitantes e evitar futuras nulidades, impugnações administrativas, representações perante os órgãos de controle ou prejuízos à execução contratual.

Art. 2º Determino o retorno dos autos ao setor técnico competente e à Comissão Permanente de Contratação para adoção das providências necessárias à correção das inconsistências apontadas, promovendo-se, posteriormente, a republicação do edital nos termos legalmente exigidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Conceição - PB, 28 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL